# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 04816/97

**Autor:** CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
**Data:** 24/03/1997
**Classif.:** FUNCIONALISMO PÚBLICO
**Ementa:**

Dispõe sobre a aplicação do Inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

**Texto:**

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal, que fixa como limite máximo de remuneração em espécie, a qualquer título, de servidores públicos municipais, o valor percebido, como remuneração, em espécie, pelo Prefeito Municipal, ficam todos os casos de vencimento ou proventos individuais de servidores em atividade ou inatividade da administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, de Empresa Pública e de Sociedade de Economia Mista, pagos pelo erário do Município do Natal, reduzidos e fixados no limite de setenta por cento (70%) do valor da remuneração, em espécie, percebida pelo Prefeito Municipal de Natal.

ART. 2º - As disposições legais do Art. 1º serão aplicadas no âmbito do Poder Legislativo, procedendo-se as adequações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de março de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 25/03/97